



CIDADE DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA - SESE/SESE10

Guarulhos, 05 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 256/2024-SE

Dispõe sobre: “Regulamenta os processos de escolha de local de exercício, troca de horário e permuta dos Assistentes de Gestão Escolar, Agentes Escolares e Cozinheiros (as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos para o exercício de 2025.”

O **Secretário de Educação Alex Viterale de Souza**, no uso de suas atribuições legais e: Considerando a Lei nº 7.900/2021, Portaria n.º 45/2019-SE e 56/2019-SE;

Considerando a necessidade de fixar critérios de classificação e a regulamentação do Processo de Escolha de Local de Exercício, Permuta e Troca de Horário para o ano de 2025 dos Assistentes de Gestão Escolar, Agentes Escolares e Cozinheiros(as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os critérios de pontuação por tempo de serviço e títulos serão os previstos na Portaria n.º 45 e 56/2019-SE.

Art. 2º Dar-se-á a movimentação dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros(as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, por meio da lista de classificação final, da seguinte forma:

- I** – Agente Escolar;
- II** – Assistente de Gestão Escolar; e
- III** – Cozinheiros(as) que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Educação;

DA SEDE DE EXERCÍCIO

Art. 3º O Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar e Cozinheiro(a) **perde a sede de exercício** quando:

- I** – afastar-se em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;
- II** – afastar-se em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (auxílio doença previdenciário), licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- III** – possuir advertência, repreensão ou suspensão, por período de faltas injustificadas, mediante procedimento administrativo;

IV – estiver em restrição total as atividades do cargo por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V – suspenso por incapacidade laborativa por qualquer período;

VI – designado, nomeado em cargo em comissão ou cedido para prestar serviços em outras Secretarias, dentro do Serviço Público Municipal de Guarulhos ou outros órgãos, por qualquer período;

VII – sugerido por comissão de processo administrativo, e acolhido pela autoridade instauradora do processo;

VIII – aposentar-se nesta municipalidade até 30/06/2024;

IX – for reabilitado/readaptado nesta municipalidade.

§ 1º O servidor que se enquadrar nos incisos I, II, IV, V e VI do presente artigo, durante o ano de 2025, será atribuído local de exercício no retorno às suas atividades.

§ 2º O servidor que se enquadrar no inciso III do presente artigo durante o ano de 2025, será comunicado para a atribuição de local de exercício.

§ 3º Ficam excluídos do caput do presente artigo os servidores afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

DO PROFISSIONAL ADIDO

Art. 4º Será declarado adido, o profissional com sede na unidade escolar, último classificado de acordo com a lista de Classificação Final do respectivo cargo, quando houver alteração das características que definam o módulo de funcionários, conforme Mapa de Classes homologado para o ano de 2025, e a quantidade de vagas seja inferior ao número de profissionais com sede na unidade escolar.

§1º a definição do módulo de funcionários, conforme Mapa de Classes Homologado para o ano de 2025, citada no caput, não se aplicará para o cargo de cozinheiro em unidades previamente definidas pela Secretária de Educação.

§2º No decorrer do ano de 2025, caso haja alteração das características que definam o módulo de funcionários, o profissional com sede na unidade escolar, último classificado, ficará à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição de local.

DA ESCOLHA DE HORÁRIO

Art. 5º A escolha de horário dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros(as) dar-se-á seguindo a classificação final do módulo de profissionais com sede na unidade escolar.

§1º A quantidade de vagas será determinada pelo módulo de servidores e a organização dos horários obedecerá a necessidade e conveniência do serviço público, conforme aferido pela equipe da unidade escolar.

§2º Deverá escolher o horário, dentro da ordem de classificação final, o servidor citado no caput, que possui sede na unidade escolar.

§3º Fica facultado ao servidor adido no dia da escolha de horário, seguindo-se a Classificação Final na Rede de cada cargo, a escolha do saldo das vagas em substituição aos designados, cedidos ou afastados sem data prevista de retorno.

§4º Os adidos não contemplados pela escolha prevista no parágrafo anterior, deverão participar do processo de escolha de local de exercício, de acordo com a classificação.

§5º Os Diretores de Escola deverão inserir e homologar no Sistema GIER a escolha de horário dos servidores com sede na unidade escolar. A ata de escolha de horário deverá ser impressa do sistema para assinatura dos presentes e encaminhada por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos da Educação de acordo com Cronograma – Anexo I.

§6º Os Diretores de Escola deverão registrar em ata própria a escolha da vaga em substituição dos servidores adidos, seguindo-se a Classificação Final na Rede de cada cargo, que deverá ser encaminhada por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos da Educação de

acordo com Cronograma – Anexo I.

§7º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§8º O servidor que não comparecer ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo I terá seu horário atribuído compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 6º Ao servidor que perder ou continuar sem sede para 2025 deverá **participar do processo de escolha de local de exercício**, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma - Anexo I, portando documento oficial de identidade, **desde que não esteja** :

I – em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

II – em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (auxílio doença previdenciário), licença médica própria ou familiar superiores a 15 dias;

III – em licença maternidade;

IV – afastado preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

V – designado, cedido ou nomeado em cargo em comissão na Prefeitura de Guarulhos ou outros órgãos;

VI – afastado, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VII – em restrição total às atividades de seu cargo;

VIII – na condição de reabilitado/readaptado.

§ 1º Retornando ao efetivo exercício de seu cargo, os profissionais nas condições constantes nos incisos I a VII, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição de local de exercício.

§ 2º O servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias, independentemente do tipo de afastamento, perderá seu local de exercício, ficando à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição.

Art. 7º Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros (as) que, durante o processo de escolha de local de exercício 2025, não comparecerem, não se fizerem representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante, bem como aqueles que se recusarem à escolha de local de exercício, terão sua vaga atribuída compulsoriamente ao final do processo.

Parágrafo único. O servidor que comparecer dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo I, mas não se apresentar no momento da chamada de sua classificação escolherá sua vaga ao final do período.

DA TROCA DE HORÁRIO E PERMUTA

Art. 8º Será permitida a troca de horário na Unidade Escolar aos profissionais do mesmo cargo, no prazo indicado no Cronograma - Anexo I, seguindo-se a ordem de classificação final de todos os interessados com sede na unidade, obedecidas as seguintes condições:

I - com anuência de ambos, com registro em ata;

II - vagas surgidas de aumento de módulo, dispensas e falecimentos, após a publicação do Porte das Escolas da Prefeitura, deverão ser oferecidas, prioritariamente, para troca de horário na Unidade Escolar, respeitando-se a classificação final, somente dentro do período estabelecido no Cronograma – Anexo I; e

III - o direito à troca de horário na Unidade Escolar poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2025, não podendo ser desfeita.

Art. 9º No decorrer do ano poderá ser realizado ajustes no horário visando o melhor atendimento as demandas da unidade escolar mediante anuência entre a gestão e o servidor

desde que não comprometa a escolha dos demais servidores do mesmo cargo e o interesse do serviço público.

Art. 10 Poderão participar do processo de **permuta de Sede** o profissional que possuir sede, desde que:

- I – não esteja afastado, cedido ou designado;
- II – realizem a inscrição no processo, via Sistema GIER.

§ 1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§ 2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no início do ano, no período indicado no Cronograma - Anexo I, com validade até o final do mesmo ano, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 11 Poderá participar do processo de **permuta de Local de Exercício** o profissional que escolher local de exercício, desde que:

- I – esteja em efetivo exercício do cargo;
- II – realizem a inscrição no processo, via Sistema GIER.

§ 1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§ 2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no início do ano, no período indicado no Cronograma - Anexo I, com validade até o final do mesmo ano, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 12 O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação poderá organizar as vagas, horários e locais de trabalho visando a melhor adequação das necessidades das Escolas da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 13 Os recursos referentes a classificação, entregues após o prazo estipulado, serão analisados somente para o próximo ano.

Art. 14 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Viterale
Secretário de Educação

ANEXO I - Portaria nº 256/2024-SE

PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO DOS AGENTES ESCOLARES,
ASSISTENTES DE GESTÃO ESCOLAR E COZINHEIROS(AS)

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
29/10/2024		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da 1º Lista de Classificação 2025

29 a 31/10/2024		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação
05/11/2024		Diário Oficial e *Portal Educação	Publicação da Portaria regulamentando o Processo de Escolha da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos para o exercício de 2025
14/11/2024		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final 2025
Previsto até 29/11/2024		Portal Educação	Divulgação dos módulos de servidores
03/12/2024	08h	Nas Escolas da	Escolha de horário dos servidores com sede na unidade escolar.
	09h	Prefeitura de Guarulhos	Troca de horário dos servidores com sede na unidade escolar.
	Das 09h às 16h	On-line por meio do Sistema GIER	Enviar para e-mail: cadastrofuncional.drhe@educacao.guarulhos.sp.gov.br · Atas das escolhas de horário; · Atas das trocas de horário; · Atas da escolha do saldo de horário dos profissionais adidos na unidade escolar; · Planilha de saldo de vagas.
06/12/2024		Portal Educação	Divulgação das vagas para Escolha de Local de Exercício
10/12/2024	08h30	CME Adamastor Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo	Escolha de Local de Exercício: · AGENTE ESCOLAR
	10h30		Escolha de Local de Exercício: · ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR
	14h		Escolha de Local de Exercício: · COZINHEIRO(A) (cronograma de convocação a ser definido, conforme classificação, e encaminhado posteriormente às unidades escolares)
02/01/2025		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Assumir Local de Exercício 2025

das 9h de 15/01/2025 até às 16h de 31/01/2025	On-line por meio do Sistema GIER	- Permuta de sede ou local de exercício
03 a 05/02/2025	Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Troca de Período Envio imediato da ata por e-mail para o endereço eletrônico cadastrofuncional.drhe@educacao.guarulhos.sp.gov.br

*Endereço do Portal Educação: <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Henriques Raposo, Diretor(a) de Departamento**, em 05/11/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Viterale de Sousa, Secretário de Educação**, em 05/11/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1159977** e o código CRC **24735CD1**.